SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

NEGO

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA

FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 04 de Novembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XVI | Nº 3991a - Edição Extraordinária

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE - GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - SOBRADO
1º VICE-PRESIDENTE - ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA
2ª VICE-PRESIDENTE - ANNA LORENA NOBREGA - MONTEIRO
3º VICE-PRESIDENTE - ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS
4º VICE-PRESIDENTE - EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO
1º SECRETÁRIO - ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA
2º SECRETÁRIO - JARQUES LÚCIO DA SILVA II - SÃO BENTO
3º SECRETÁRIO - BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ - JUAZEIRINHO
1ª TESOUREIRA - JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS
2º TESOUREIRO - JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA

CONSELHO FISCAL

MEMBROS EFETIVOS

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA - ALAGOINHA
ADRIANO JERÔNIMO WOLFF - SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO - BARRA DE SANTA ROSA
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA - ITABAIANA

MEMBROS SUPLENTES

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA - CABACEIRAS
VITAL DA COSTA ARAÚJO - ARARUNA
ELIAS COSTA PAULINO LUCAS - JACARAÚ
RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO - PRINCESA ISABEL
JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO - PILAR

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
LEI N° 2.345 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o chefe do executivo municipal a abrir Créditos Suplementares e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de **20% (vinte por cento)** além do montante previsto no orçamento vigente na Lei nº 2.267 de 26 de dezembro de 2024, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias, órgãos e programas, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Para cobertura dos Créditos Suplementares autorizados pelo artigo anterior, serão usadas como fontes de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 04 de novembro de 2025

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:1B0009DA

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 0460/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, e

CONSIDERANDO as conclusões do Relatório Prévio de Prestação de Contas Anuais desta Prefeitura Municipal, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – processo nº 2579/25 que, em suas conclusões, orienta a gestão municipal a instaurar procedimento objetivando a identificar possíveis irregularidades em casos de acumulação de cargos públicos por servidores da Prefeitura Municipal de Pombal-PB, constantes no Painel do SAGRES – Acumulação de vínculos públicos;

CONSIDERANDO que a administração pública, em todas as suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, *ex vi* do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ainda que, mesmo nos casos em que seja permitida a cumulação de cargos, em face do disposto inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, há de se restar demonstrada a compatibilidade de horários para o exercício de ambos os cargos;

CONSIDERANDO que, em sendo confirmadas as informações suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, representa flagrante desobediência ao disposto no art. 37, inciso XVI e art. 134 da Lei Municipal nº 717/91, havendo necessidade de imediato posicionamento do(a) servdor(a) no sentido da adequação às exigências da legislação suscitada, sob pena de instauração de procedimento administrativo disciplinar;

R E S O L V E:

Art. 1° - FICA INSTITUÍDA, por este ato, **COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS**, que será constituída pelos membros adiante relacionados e presidida pelo primeiro nominado:
1 – Luciano Vinícius Lacerda de Paiva – Mat.: 3050 (Membro - Presidente);
2 – Ivina Pires Queiroga – Mat.: 4924 - (membro);
3 – Fernanda Priscila de Souza Bandeira – Mat.: 2703 (membro – secretária).

Art. 2º - A comissão criada por este ato deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, justificadamente, promover investigação, no âmbito deste poder executivo municipal, objetivando identificar a ocorrência de casos de acumulação indevida de cargos públicos e/ou verificação de eventual incompatibilidade de horários no exercício de cargos públicos cuja cumulatividade é permitida por lei podendo, dentre outras ações inerentes ao exercício de seu mister, notificar servidor objetivando prestar esclarecimentos, bem como convidar o(a) servidor(a) que esteja acumulando indevidamente cargo público ou reste demonstrada a respectiva incompatibilidade de horário para, espontaneamente, no prazo legal de 10 (dez) dias, promover e comprovar opção de cargo público, de modo que se enquadre nas exigências legais.
Parágrafo Único – Até o fim do prazo legal referido no artigo 1º desta portaria, a comissão ora constituída deverá apresentar relatório pormenorizado dos casos identificados, que deverão levar em conta os dados constantes do painel de acúmulo de cargos públicos do SAGRES/TCE-PB, as informações constantes das pastas funcionais dos servidores, os esclarecimentos prestados, as provas apresentadas e as opções formuladas pelos próprios servidores, identificando os casos identificados, as adequações eventualmente promovidas e os casos que tenham se verfifique a manutenção da irregularidade apontada para fins de posterior abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 04 de novembro de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:9EC18C49

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 0461/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE POMBAL, no exercício das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o processo de escolha dos novos membros do CMDDPI – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa ocorrida em 19 de abril de 2024, para o biênio 2024/2026, referente aos eleitos pela sociedade civil representada e os escolhidos pelo Poder Público Municipal para o referido biênio, em consonância com a Lei Municipal nº 1.919, de 06 de março de 2020, cuja nomeação se deu por meio da Portaria GP/PMP nº 086/2024;

CONSIDERANDO ainda os termos do ofício CMDDPI nº 013/2025, que solicita a atualização da composição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI, em face da mudança de um de seus membros;

RESOLVE:

Art. 1º ATUALIZAR a composição dos membros do **Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI**, do município de Pombal-PB, escolhidos na forma da legislação vigente para o biênio 2024/2026, que se encerrará em 18 de abril de 2026, conforme os nomes abaixo relacionados, indicados pelo governo municipal e os representantes das associações, entidades, movimentos e usuários da política da pessoa idosa, com assento no referido conselho:
I – Conselheiros indicados pelo Poder Público Municipal:
GABINETE DO PREFEITO
Titular: Kamila Dantas de Sousa
Suplente: Thaisa Cidarta Melo Barbosa
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Titular: Scarllate da Silva Sousa Formiga
Suplente: Layse Roana Formiga Moura
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Titular: Aldicélia do Nascimento Oliveira Calado
Suplente: Maria Rita Alves Lopes
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: Auta Patrícia Lopes Formiga de Sousa
Suplente: Nyedja da Costa Fernandes Lourenço
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Titular: Marcos José Gomes Araújo
Suplente: Alan Ranieri de Sousa

II – Representantes de Associações (Urbanas e Rurais):
Titular: Givanildo de Sousa Almeida
Suplente: Maria do Socorro Alves Calado

III – Representantes de Movimento Religioso:
Titular: Ruan da Silva Santos
Suplente: Lucila Carvalho Nogueira de Queiroga

IV – Representantes de Usuários da Política da Pessoa Idosa:
Titular: Lúcia Maria Roque da Silva Nóbrega
Suplente: Severina Feitosa da Nóbrega
Titular: Maria Erandi da Silva
Suplente: Linete Pereira de Sousa

V - Representantes de Entidades que Possuem Políticas Permanentes de Atendimento e Promoção à Pessoa Idosa:
Titular: Leni dos Santos Nobre
Suplente: Manoel Antônio de Santana

Art 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, .

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 04 de novembro de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:B45B1909

